



SUMÁRIO EXECUTIVO

Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Corporativos

IMPORTANTE: LEIA ESTE SUMÁRIO COM ATENÇÃO

Este sumário representa um resumo das principais informações sobre as quais a Empresa, o **Associado** e o **Representante** devem ter conhecimento no momento da utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Corporativo ("**Cartão**(ões)").

Além deste Sumário recomendamos a leitura integral do Regulamento da Utilização dos Cartões de Crédito Bradesco Corporativos ("Regulamento") para que a Empresa, o **Associado** e o **Representante** tenham conhecimento de seus direitos e de suas obrigações.

Para o melhor entendimento deste sumário, os termos e expressões, quando utilizados no plural ou no singular, iniciados em letra maiúscula e negrito, terão os significados atribuídos no Regulamento.

1. Conceito e Características do Cartão:

O **Cartão** é emitido e administrado pelo Banco Bradesco S.A. ("**Emissor**") e permite ao seu Associado, durante o prazo de vigência descrito na frente do **Cartão**, adquirir bens, produtos e serviços, no Brasil ou no exterior nos estabelecimentos credenciados à **Bandeira** do **Cartão**, necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais. A responsabilidade pelo pagamento das **Despesas** realizadas pelos Associados com o **Cartão** é da Empresa.

2. Saque:

O **Cartão** possibilita efetuar saques emergenciais, mediante o uso de senha, nas seguintes localidades:

a) No Brasil: na Rede de Autoatendimento Bradesco ou na Rede de autoatendimento credenciada ao **Emissor**; e

b) No Exterior: nos caixas eletrônicos da Rede Plus (**Bandeira** Visa) / Cirrus (**Bandeira** Mastercard) / Pulse (**Bandeira** Elo) ou na rede de agências bancárias



credenciadas à Rede Plus, Cirrus, Pulse ou American Express. A função “saque de numerário emergencial no Exterior” não se aplica aos Cartões emitidos na **Bandeira Elo**.

3. Limite de Crédito:

Cada **Cartão** possuirá o seu próprio limite de crédito para a realização de compras à vista e parcelada (desde que disponibilizado pelo **Emissor**) e, dentro desse limite, é atribuído um percentual para a realização de saques emergenciais em moeda corrente nacional e em dólar americano (desde que disponibilizado pelo **Emissor**).

O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra, seja ela parcelada ou não, ou do saque, e será restabelecido proporcionalmente à medida que forem feitos os pagamentos. O limite de crédito poderá ser consultado na **Central de Atendimento Empresarial**, na **Fatura**, nas Agências do Banco Bradesco S.A., por meio do **Portal Bradesco Cartões PJ** ou ainda no **Bradesco Net Empresa**. O limite de crédito poderá ser alterado pelo **Emissor**, mediante comunicação à **Empresa**.

O **Emissor** atribuirá à **Empresa** um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído a cada **Cartão** emitido sob sua responsabilidade de acordo com o critério e valor previamente definidos pela **Empresa**, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.

3.1. Limite de Crédito Compartilhado

A **Empresa** que adquirir um **Cartão**, terá automaticamente o Compartilhamento dos Limites dos **Cartões** de todos os Associados, emitidos na mesma modalidade, **Bandeira** e data de vencimento da **Fatura**.

Os **Associados** que compartilharem do limite de crédito deverão ter o limite individual igual ou inferior ao limite total, conforme estabelecido pela **Empresa**.

4. Os Principais Direitos dos Associados e da Empresa são:

- Realizar o pagamento parcelado das **Despesas**, desde que admitido pela legislação em vigor e disponibilizado pelo **Emissor**;
- Receber a **Fatura** contendo o descritivo das **Despesas** realizadas com o **Cartão**;
- Contestar **Despesas** não reconhecidas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da **Fatura**;
- Efetuar a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado na **Fatura** antes do seu vencimento;



- Utilizar a Central de Atendimento Empresarial para acesso a alguns serviços e esclarecer dúvidas;
- Cancelar o **Cartão** a qualquer momento, inclusive imotivadamente;
- Ser reembolsado da Tarifa de Anuidade do **Cartão** cancelado de forma proporcional aos meses restantes de vigência do **Cartão**, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo;
- Solicitar segunda via de documentos mediante o pagamento da tarifa de serviços estipulada pelo **Emissor**;
- Entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial ou com a agência do Banco Bradesco S.A. onde possui conta, na hipótese de haver qualquer dúvida em relação à **Fatura**, para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos; e
- Ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento, podendo exercer o direito de cancelamento do **Cartão** caso não concorde com as alterações propostas no prazo de 07 (sete) dias após o recebimento da comunicação.

5. As Principais Obrigações do Associado e da Empresa são:

- Manter a guarda segura do **Cartão** e da senha;
- Não manter a senha junto com o **Cartão**;
- Conferir os dados do **Cartão** e imediatamente lançar sua assinatura no verso;
- Não revelar a senha do **Cartão** a terceiros;
- Não emprestar o **Cartão** para terceiros;
- Não exceder o limite de crédito do **Cartão**;
- Comunicar imediatamente ao **Emissor** no caso de perda, extravio, roubo, furto, suspeitas de fraude do **Cartão** e outras causas fortuitas;
- Não receber o **Cartão** e/ou senha se o envelope que o contenha estiver violado, devendo comunicar o ocorrido imediatamente ao **Emissor** por meio da Central de Atendimento Empresarial;
- Manter os dados cadastrais atualizados;
- Efetuar o pagamento das tarifas, dos tributos e dos encargos incidentes nos serviços utilizados;
- Responder por todas as **Despesas** efetuadas pelo(s) **Associado(s)** e terceiros, quando autorizados pelo **Associado** em descumprimento do disposto no Regulamento;
- Cumprir com todas as obrigações sobre a utilização do **Cartão**;
- Pagar integralmente a **Fatura** do **Cartão** na data de seu vencimento;



- Acompanhar o limite de crédito do seu **Cartão**;
- Caso não tenha recebido a **Fatura** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do **Cartão** for por meio de **Cobrança Bancária**, a **Empresa** e ou **Associado** deverá (I) ligar na **Central de Atendimento Empresarial**, solicitar o código de barras e efetuar o pagamento com esse número por meio do Banco onde mantém conta; ou (II) acessar o **Portal Bradesco Cartões PJ** e imprimir a 2ª via do boleto; ou (III) se correntista do banco Bradesco acessar o Bradesco Net Empresa, selecionar o ícone “Cartões”, opção Serviços, e imprimir a 2ª via do boleto; ou (IV) efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A; e respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de **Despesas** em moeda estrangeira.

Comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**. Questionamos o motivo e reiteramos para que quaisquer ajustes/alterações/exclusões sejam realizados com marcas de revisão para possibilitar nossa análise.

Caso tenham sido realizados outros ajustes após nossa última análise, favor destacá-los no instrumento caso queiram nossa avaliação.

6. Tarifas, Taxas, Multas, Mora e Tributos:

Para cada **Cartão** emitido, a **Empresa** pagará uma Tarifa de Anuidade a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **Cartão**. O **Emissor** poderá deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas do **Cartão** para a Empresa, de acordo com a sua política interna em vigor. Além da Tarifa de Anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas pelo **Emissor** de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes. A cada alteração do valor das tarifas o **Banco Bradesco S.A** fará a inclusão do novo valor no **“Quadro de Tarifas das agências do Banco Bradesco S.A e no Site, e, em outros meios de comunicação** eventualmente disponíveis pelo **Emissor**. Lembramos que o não pagamento da **Fatura** na data de seu vencimento será considerado em mora, e o débito ficará sujeito aos juros e encargos financeiros capitalizados mensalmente, conforme abaixo descritos, além das seguintes penalidades e tributo:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) **juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Encargos por Atraso” da Fatura;**
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; IOF ou outro tributo que venha a substituí-lo;



d) o bloqueio do **Cartão** e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto do **Cartão** em atraso quanto dos demais de responsabilidade da **Empresa**;

e) Ação de cobrança;

f) O registro do nome da **Empresa** nos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

7- Situações que podem ocasionar o Bloqueio, a Suspensão de Uso e o Cancelamento do Cartão:

- Irregularidades apresentadas na utilização do **Cartão** quando da realização de **Despesas** em moeda estrangeira de forma diversa da declarada;
- Utilizações que possam caracterizar investimentos, importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;
- Solicitação de renegociação de dívida do saldo devedor por mais de 02 (duas) vezes consecutivas;
- Descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento, bem como da legislação em vigor;
- Registro do nome da **Empresa** em qualquer serviço de proteção ao crédito;
- Não pagamento de débitos perante o **Emissor** nas respectivas datas de vencimento;
- Utilização do **Cartão** por qualquer pessoa que não seja o Associado;
- Se não houver o pagamento da **Fatura** de gastos de qualquer **Associado**;
- Utilização do **Cartão** em estabelecimento comercial de propriedade da **Empresa**;
- Utilização do **Cartão** como meio de pagamento em jogos de azar, pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não liquidados, da **Empresa /Associado** ou de terceiros;
- Ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal;
- Indícios ou suspeitas de uso indevido do **Cartão**;
- Movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- Utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **Emissor**; e



- Irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **Emissor**.

8- Hipóteses de Cancelamento do Cartão:

- imotivadamente, tanto pela **Empresa** quanto pelo **Emissor**, mediante comunicação prévia; e
- inobservância dos termos e das condições previstas no Regulamento, bem como da legislação em vigor.
- O desligamento do empregado portador do **Cartão**, condicionada sua comunicação ao **Emissor** pela **Empresa**.

9- Efeitos do Cancelamento do Cartão:

- O cancelamento do **Cartão** acarretará na impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive, ocasionar a sua retenção nos estabelecimentos e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios;
- Os Cartões cancelados deverão ser destruídos pela **Empresa/Associado** de forma a inutilizá-lo para uso;
- Os benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa/**Associado** serão extintos;
- O vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa;
- O ato do cancelamento não extingue as obrigações existentes entre o **Emissor** e a Empresa, que serão extintas somente após a sua liquidação (cumprimento).

10- Programa de Recompensas

O **Cartão** poderá, dependendo da sua modalidade e da **Bandeira**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **Cartão**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no Regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados a Empresa.

11- Demais Informações

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento. O Regulamento completo e demais informações, como os telefones e horário da Central de Atendimento Empresarial, constam na sequência deste documento. O Regulamento poderá sofrer alterações mediante



registro em cartório. O **Emissor** poderá, a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio.

Para obter informações sobre questões relacionadas à privacidade a ao tratamento de dados pessoais pelo Bradesco, consulte o Aviso de Privacidade disponível para consulta no **Portal Bradesco Cartões PJ** e/ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico <<http://www.bradescoseguranca.com.br>>.

As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO BRADESCO CORPORATIVOS

O Banco Bradesco S.A., na qualidade de prestador de serviços, e as **Empresas/Associados** que se vincularem ao sistema de Cartões Bradesco Corporativos, aderindo às condições gerais e especiais previstas neste regulamento (“Regulamento”), cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as partes, se obrigam, mutuamente, a cumprir e respeitar o que segue.

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir de um dos eventos seguintes (o que acontecer primeiro), o que deverá ocorrer somente após o Representante ter lido e concordado com todos os termos deste Regulamento: (I) assinatura da Proposta de Emissão do Cartão; (II) desbloqueio do Cartão; ou (III) aceite do Regulamento por outro meio



disponibilizado pelo Emissor, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do Representante.

Atualização dos Dados Cadastrais

A Empresa/**Associado** deverá manter atualizados os seus dados de cadastro, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência e, sempre que houver alteração deles, deverá informá-los imediatamente ao **Emissor** por meio da Central de Atendimento Empresarial. A **Empresa** se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência.

Capítulo 1 – Definições

1. **Emissor:** é o Banco Bradesco S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, que emite os cartões de crédito Corporativos administra e financia as respectivas operações efetuadas pela **Empresa/Associados**.

2. **Empresa:** é a pessoa jurídica, signatária da proposta/contrato para obtenção dos Cartões, qualificada e cadastrada no **Emissor**.

3. **Associado:** é a pessoa física, empregado indicado pela **Empresa**, a quem é emitido o **Cartão**, e que ao assinar e dele fizer uso estará aceitando os termos e as condições deste **Regulamento**.

4. **Cartão:** é a denominação utilizada neste Regulamento para o Cartão de Crédito Bradesco Corporativo, sendo um instrumento de pagamento disponibilizado por meio físico aos Associados mediante autorização e sob a responsabilidade da **Empresa**, contendo as características descritas no Capítulo 3, conforme a respectiva modalidade.

5. **Fatura:** é o documento em que são apresentados, mensalmente: (i) **Despesas** e a indicação dos respectivos estabelecimentos comerciais, (ii) limites de crédito, (iii) pagamentos efetuados, (iv) saldo devedor, (v) valor do pagamento mínimo, (vi) vencimento, (vii) taxa máxima de juros remuneratórios para o próximo período, (viii) taxa de juros máxima do período, (ix) encargos de mora, (x) tributos, (xi) Custo Efetivo Total (CET) do período e o anual das operações de crédito, (xii) telefone da Central de Atendimento Empresarial e (xiii) outras informações que o **Emissor** eventualmente julgue necessárias.

6. **Cobrança Bancária:** meio a ser utilizado pela **Empresa** para o pagamento de suas **Despesas** por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar pelo pagamento por meio de débito automático.



7. **Representante:** empregado(s) autorizado(s) pela **Empresa**, na qualidade de preposto e contato empresarial, para tratar de assuntos relacionados com o presente **Regulamento**, em especial representar o **a Empresa e o Associado**, solicitar e receber o(s) **Cartão(ões)**, providenciar seu(s) cancelamento(s), receber a(s) sua(s) segunda(s) via(s), solicitar manutenções cadastrais e financeiras.

8. **Despesas:** são os valores lançados na **Fatura** do **Cartão** relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o **Cartão**, bem como os valores decorrentes de encargos, de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos, e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do **Cartão**.

9. **Bin:** são os seis primeiros dígitos do **Cartão**, que permitem a identificação do seu **Emissor**, da **Bandeira** em que foi emitido e da função (crédito e/ou débito) do **Cartão**.

10. **Porta-Cartão:** é o objeto que capeia o **Cartão** dos **Associados** com deficiência visual, possuindo informações relativas ao **Bin**, número, data de validade, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braille, alto-relevo e letras ampliadas.

11. **Bandeira:** é a pessoa jurídica instituidora do arranjo de pagamento, como por exemplo, Visa, Mastercard, Elo e American Express, responsável pela organização e normas operacionais relacionadas aos respectivos arranjos.

12. **Site:** é o endereço eletrônico corporate.bradesco, onde a **Empresa** poderá obter informações do **Cartão**, tais como, porém não se limitando, valores de tarifas, descrição de serviços e benefícios, solicitar determinados serviços.

13. **Bradesco Net Empresa:** ferramenta eletrônica que facilita o gerenciamento de cartões de empresas que possuem conta corrente no Banco Bradesco S.A, com consulta de extratos, limite de compras e retiradas, visualização de senha, desbloqueio de cartões novos e atualização cadastral.

14. **Portal Bradesco Cartões PJ:** ferramenta eletrônica disponível em corporate.bradesco/portalcartoespj que facilita o gerenciamento de cartões de empresas correntistas e não correntistas do Banco Bradesco S.A, que permite ao **Associado** e ao Representante realizar o desbloqueio de **Cartão** novo, registro de aviso de viagem, bloqueio e desbloqueio temporário de **Cartão**, consulta de limites, consulta de extratos e solicitação de 2º via de **Cartão**.

Capítulo 2 – Recebimento do Cartão e da Respectiva Senha

1. A Empresa e o Associado deverão rejeitar o recebimento do Cartão ou da senha, se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao Emissor por intermédio



da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite) ou das agências do Banco Bradesco S.A.

2. À Empresa ou ao Associado será entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização em caixas automáticos e outros equipamentos de identificação eletrônica.

3. Os envelopes contendo o **Cartão** e a respectiva senha poderão ser encaminhados, pelo **Emissor**, ao endereço físico da **Empresa** ou do **Associado**, conforme acordado entre a **Empresa** e o **Emissor**, na solicitação do **Cartão**. Sendo entregue à **Empresa**, caberá a esta zelar pela guarda do envelope e entregá-lo ao respectivo **Associado**, respondendo pelos eventuais danos causados ao **Associado** e/ou a **Emissor** em decorrência da inobservância de tal condição.

Capítulo 3 – Características dos Cartões

1. Cada modalidade de Cartão obedecerá a características próprias, descritas no Site, a que a Empresa poderá ter acesso no ato da contratação/solicitação do Cartão e que serão encaminhadas junto com o Cartão.

2. Os **Cartões** poderão ser emitidos nas **Bandeiras** Elo, Visa, Mastercard e American Express.

3. O **Porta-Cartão** apresenta no anverso as informações relativas ao **Bin**, número do **Cartão**, data de validade do **Cartão**, nome do **Emissor**, nome da **Bandeira** e o código de segurança do **Cartão**, em braile, alto-relevo e letras ampliadas.

4. O **Cartão** poderá ser emitido com tecnologia que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques de numerário mediante a digitação de senha. Este tipo de **Cartão** poderá conter ainda a tecnologia “Sem Contato” (*Contactless*), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

Capítulo 4 – Tarifas

1. A **Empresa** pagará, a cada período de 12 (doze) meses, e por cada **Cartão**, tarifa de anuidade vigente à época, a contar do mês de emissão do **Cartão**, podendo o respectivo valor ser parcelado ou em valor único o que estiver disponível pelo **Emissor** à época.



2. É facultado ao **Emissor**, a seu exclusivo critério e de acordo com sua política interna, criar novas tarifas, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas, quando a legislação específica não dispuser de forma contrária. Na hipótese de aumento o **Emissor** fará a inclusão do novo valor no Quadro de Tarifas afixado nas agências do Banco Bradesco S.A., no **Site**, e, ainda, e, em outros meios de comunicação eventualmente disponibilizados pelo emissor.

Capítulo 5 – Responsabilidade da Empresa/Associado

1. O **Associado** que, sob as condições do presente **Regulamento**, for autorizado a usar o **Cartão** deverá possuí-lo:

1.1. ciente de que o **Cartão** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada; e

1.2. até que o **Emissor** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

2. O **Associado** ao receber o **Cartão** deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **Cartão** poderá não ser aceito.

3. Na aquisição de bens ou serviços, o **Associado** deverá:

3.1. apresentar o **Cartão** aos estabelecimentos e, se solicitado, um documento oficial de identificação, ou passaporte, neste último caso quando a **Despesa** for efetuada no exterior;

3.2. conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referente à compra e aquisição de bens e serviços; e

3.3. assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha, se o **Cartão** possuir microchip e se exigido pelos estabelecimentos.

4. A **Empresa** será responsável por todas as **Despesas** constantes na **Fatura** referentes ao **Cartão**, mesmo quando realizadas por terceiros com permissão do **Associado**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra, e empregados desligados enquanto o **Cartão** não for cancelado.

5. A **Empresa** é responsável por comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, sendo que enquanto não houver tal comunicação ela permanece responsável pelas **Despesas** efetuadas até a data do cancelamento.

Capítulo 6 – Limite de Crédito



1. O Emissor atribuirá à **Empresa** um limite de crédito global conforme sua política de crédito, sendo esse limite distribuído a cada **Cartão** emitido sob responsabilidade da **Empresa** de acordo com o critério e valor previamente definidos pela **Empresa/Representante**, inclusive na hipótese de eventual majoração do limite.
2. Na hipótese de redução de limite, a **Empresa** será comunicada previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o **Emissor** poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil da **Empresa** sendo a **Empresa/Representante** comunicada até o momento da referida redução.
3. O **Emissor** poderá disponibilizar limites diferenciados para um mesmo **Cartão**, tais como limites para compras e saques emergenciais em moeda corrente nacional e limites para compras e saques emergenciais em dólar norte-americano, observado o disposto no item 1, acima.
4. O limite para compra e saque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **Associado** (saques e compras à vista ou parceladas), cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados.
5. A **Empresa** poderá pleitear a revisão de seus limites por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor, estando sujeito às exigências do **Emissor** para concessão do crédito.
6. O **Emissor** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **Cartão**, conforme critérios próprios de análise.

Capítulo 7 - Limite de Crédito Compartilhado

1. A **Empresa** que adquirir um **Cartão** terá automaticamente o Compartilhamento dos Limites dos Cartões de todos os **Associados**, emitidos sob responsabilidade da **Empresa**, na mesma modalidade, **Bandeira** e data de vencimento da **Fatura**.
2. O valor do limite de crédito compartilhado será informado ao **Representante** pela Central de Atendimento Empresarial.
3. Os **Associados** que compartilharem do mesmo limite de crédito deverão ter o limite individual igual ou inferior ao limite total, conforme estabelecido pela **Empresa**.
4. A **Empresa** poderá, a seu próprio critério e a qualquer momento, estabelecer limites máximos para utilização dos **Cartões** pelos **Associados**, utilizando os canais disponíveis à época, desde que, individualmente, os limites não ultrapassem o limite total.



Capítulo 8 – Uso do Cartão

1. O **Associado** poderá realizar operações em equipamento eletrônico ou manual, em estabelecimentos comerciais credenciados à **Bandeira** do **Cartão**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando a **Empresa** por todos os encargos dela decorrentes, de acordo com cada modalidade do **Cartão**.

2. **É vedada a utilização do Cartão para finalidade diversa da permitida, tais como: utilizações que possam caracterizar investimentos, importações ou fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.**

3. O **Emissor** não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento comercial em aceitar o **Cartão** como meio de pagamento ou por outros problemas que o **Associado** venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

4. A **Empresa/Associado** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **Emissor**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o **Emissor**, o que impedirá a autorização da compra.

Capítulo 9 – Cartão de uso Internacional

1. O **Cartão** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional e em moeda estrangeira, observados os termos deste **Regulamento** e a legislação vigente à época.

2. Ao valor apurado será adicionado:

2.1. um percentual nunca superior a 4% (três por cento) do total da moeda estrangeira em razão da conversão das referidas **Despesas**.

2.2. demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. O valor das **Despesas** efetuadas com o **Cartão**, no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a **Despesa** tenha sido efetuada.



4. A **Empresa** reconhece que o valor das **Despesas** em moeda estrangeira, constante da **Fatura**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar norte-americano no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais vigente na data da realização de cada gasto, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

5. A **Empresa** poderá consultar a taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos da América com quatro casas decimais por meio da **Fatura**, **Portal Bradesco Cartões PJ**, Net Empresa, Central de Atendimento Empresarial e por outros canais disponibilizados pelo **Emissor**.

6. O histórico das taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 180 (cento e oitenta) dias estará disponível à **Empresa** no **Portal Bradesco Cartões PJ** e no Net Empresa, na Central de Atendimento Empresarial e por outros canais disponibilizados pelo **Emissor**.

7. Todas as Despesas efetuadas em moedas estrangeiras, constantes da Fatura, após convertidas para moeda corrente brasileira, que não forem pagas até a data do vencimento ali indicada estarão sujeitas às mesmas condições aplicadas aos valores correspondentes a gastos feitos em moeda corrente brasileira, conforme item 1 do Capítulo 17.

8. Em algumas regiões, poderá ser disponibilizada a conversão da moeda local para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com cotação do dia da compra.

9. A Empresa/Associado fica ainda ciente de que:

9.1. deverá sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de Despesas em moeda estrangeira;

9.2. por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor fornecer-lhe-á informações das transações realizadas pelo Associado no exterior; e

9.3. o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de Despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão.

Capítulo 10 – Saque de Numerário Emergencial no Brasil e no Exterior

1. Na hipótese de o **Associado** desejar efetuar saques emergenciais ou transferência no Brasil ou saques emergenciais no Exterior, poderá tomar



conhecimento, pela Central de Atendimento Empresarial do **Emissor**, das taxas incidentes e do valor disponível, antes de realizar a operação.

2. Sobre os valores sacados em Território Nacional e/ou Estrangeiro incidirão, a partir da data do saque, os encargos sobre a operação.

3. Na hipótese de o **Emissor** disponibilizar saque na modalidade “D+0”, com débito do valor sacado em conta corrente da **Empresa** no mesmo dia da transação, incidirá sobre cada saque a tarifa correspondente, cujo valor poderá ser conhecido por intermédio da Central de Atendimento Empresarial.

4. Caso o **Associado** necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar o caixa eletrônico da rede American Express se o **Cartão** for emitido na **Bandeira** American Express, na rede PLUS, se o **Cartão** for emitido na **Bandeira** Visa, na rede CIRRUS, se o **Cartão** for emitido na **Bandeira** Mastercard, na rede PULSE, se o **Cartão** for emitido na **Bandeira** Elo, e, ainda, utilizar a rede de agências bancárias credenciadas, identificadas com as respectivas sinalizações (redes PLUS, CIRRUS, PULSE e AMERICAN EXPRESS).

Capítulo 11 – Compras Parceladas

1. Poderá ser feito pagamento parcelado, se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e se estiver disponibilizado pelo **Emissor**, sobre o qual incidirão encargos específicos a serem informados por meio de consulta da **Empresa/Associado** na Central de Atendimento Empresarial.

2. O parcelamento poderá ser obtido por meio do **Emissor** (parcelado Emissor), se disponibilizado pelo **Emissor** à época da compra, sendo que nesta forma ocorrerá a incidência de encargos nas parcelas, cujos valores serão fixados pelo **Emissor**. As taxas de juros, os eventuais outros encargos e o número máximo de parcelas permitidas à época serão disponibilizados ao **Associado** por meio da Central de Atendimento Empresarial e/ou outro canal disponibilizado pelo **Emissor**.

3. O parcelamento poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista) se estiver disponibilizado pelo **Emissor** e Lojista à época da compra, sendo que nesta forma não incidirão encargos. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do respectivo estabelecimento comercial.

4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independentemente da forma eleita, o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite total concedido para compras parceladas, sendo restabelecido mensalmente no valor de cada parcela lançada na **Fatura**. O valor de cada parcela



comprometerá o limite total concedido para compras à vista e saque no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da **Fatura**.

Capítulo 12 – Fatura

1. A **Empresa** reconhece que as **Despesas** lançadas na **Fatura** constituem dívida a ser liquidada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **Cartão**.
2. O **Emissor** enviará mensalmente, se existirem **Despesas**, para endereço físico ou eletrônico indicado pela **Empresa** a **Fatura** das **Despesas** feitas com os **Cartões** do(s) **Associado(s)**.
3. O **Emissor** disponibilizará à **Empresa**, quando for previamente acordado entre eles, arquivos eletrônicos que poderão auxiliá-la no controle das **Despesas** realizadas com os **Cartões** dos **Associados**.
 - 3.1. O arquivo mensal, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discriminará todas as transações realizadas com os **Cartões** dos **Associados**, sendo enviado antes da **Fatura**; e
 - 3.2. O arquivo diário, quando disponibilizado pelo **Emissor**, discrimina todas as transações de saque realizadas cujo pagamento se deu por meio de débito na conta corrente da **Empresa** no mesmo dia.
4. Além dos arquivos eletrônicos, a **Empresa** poderá solicitar outros relatórios gerenciais, desde que previamente acordado com o **Emissor**.
5. A **Fatura** conterá também os valores e informações descritos no item 8 do Capítulo 1– Definições.
6. Na hipótese de a **Empresa** não receber a **Fatura** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento e a forma de pagamento do **Cartão** for por meio de **Cobrança Bancária**, deverá adotar uma das seguintes situações para efetivação do pagamento:
 - 6.1. acessar o **Portal Bradesco Cartões PJ** ou o **Net Empresa Bradesco** para extração do boleto ou ainda ligar na Central de Atendimento Empresarial para solicitar o código de barras para pagamento;
 - 6.2. efetuar pagamento avulso nas agências do Banco Bradesco S.A.
7. O **Associado**, ao fazer uso do **Cartão**, reconhece que todas as transações por ele efetuadas, independentemente da sua natureza, serão de conhecimento da **Empresa**, haja vista esta ser a titular do **Cartão**.



Capítulo 13 – Questionamento da Fatura

1. Havendo qualquer dúvida em relação a **Fatura**, a **Empresa** deverá entrar em contato, antes do vencimento das **Despesas**, com a Central de Atendimento Empresarial para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O **Emissor** compromete-se a corrigir de imediato a cobrança de importâncias questionadas pela **Empresa** em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e serviços adquiridos com o uso do **Cartão**.

2.1. Nos casos específicos de devolução de mercadorias será solicitado um dos seguintes documentos:

2.1.1. aviso de devolução da mercadoria pelos Correios;

2.1.2. declaração do estabelecimento comercial sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo; ou

2.1.3. nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução da mercadoria.

2.1.4. Nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

a. carta da **Empresa**;

b. documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento, se for o caso;

c. informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente; ou

d. documento que comprove a não prestação dos serviços (notificação do estabelecimento ou similar).

3. Para viabilizar a imediata correção, a **Empresa** deverá remeter ao **Emissor**, por e-mail para o endereço intercambiobradesco@servicosfps.com.br, cópia dos documentos, dentro do prazo fixado no *caput* desta cláusula.

4. É garantido à Empresa o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na Fatura. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pela Empresa a exatidão dos débitos.

4.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados são realmente de responsabilidade da Empresa, estes retornarão para a Fatura acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na letra “b” do item 1 do Capítulo 17 deste Regulamento.

Capítulo 14 – Financiamento

1. Quando o **Associado** efetuar saques emergenciais, compras parceladas com juros, ou quando o pagamento das **Despesas** estiver em mora (atraso), a **Empresa** fica ciente de que estará, automaticamente, sendo realizada a contratação de empréstimo/financiamento (**operação** de crédito), conforme o caso, com o **Emissor**, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **Cartão**, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do **Emissor** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil:

1.1. Além do saque emergencial, o **Emissor** poderá colocar à disposição da **Empresa/Associado**, por intermédio da Central de Atendimento Empresarial ou das agências do Banco Bradesco S.A., outras modalidades de financiamentos e/ou empréstimos disponíveis para o **Cartão**, bem como as respectivas taxas de juros, demais encargos e o Custo Efetivo Total (CET) vigentes no dia das operações.

1.2. Os juros e demais encargos financeiros serão apurados e capitalizados mensalmente e serão cobrados juntamente com o principal, mediante **Cobrança Bancária** ou lançamento a débito na conta corrente da Empresa, de acordo com a forma de pagamento do **Cartão** eleita e aprovada pelo Emissor.

1.3. Qualquer quantia devida pela **Empresa** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso, e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais **Despesas** previstas no item 1 do Capítulo 17.

2. Por meio da Fatura, da Central de Atendimento Empresarial e/ou de outros meios que o Emissor venha a disponibilizar, a Empresa/Associado tomará conhecimento dos fluxos e referenciais de remuneração considerados no cálculo do (CET), sendo que, desde já, autoriza o Emissor, quando for o caso, a destinar os valores para todos os pagamentos.

3. O pagamento de contas através do **Cartão** é uma funcionalidade pela qual o portador poderá efetuar pagamento de contas de consumo e tributos através de seu **Cartão**. A modalidade deverá estar disponível pelo **Emissor**.

4. O pagamento de contas através do **Cartão** é uma modalidade de financiamento e está sujeito incidência de (i) juros capitalizados mensalmente, desde a data da realização do pagamento da conta até a data do seu pagamento pelo **Representante**, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada na **Fatura** e que também poderá ser obtida na **Central de Atendimento**, e (ii) tarifa de pagamento de contas com a função crédito vigente à época, disponível na tabela de tarifas afixadas nas agências do **Banco Bradesco S.A.** e no **Site**.



Capítulo 15 – Forma de Pagamento das Despesas Lançadas no Fatura

1. A **Empresa** será a responsável fiscal pelo pagamento das **Despesas** efetuadas com todos os **Cartões** emitidos aos **Associados** por ela indicados independentemente se o faturamento das despesas ocorrerem de forma Centralizada com geração de uma única fatura para a **Empresa**, ou individualizada com geração de faturas individuais aos **Associados**, quando essa opção for disponibilizada pelo **Emissor**.

2. A **Empresa** poderá efetuar o pagamento das **Despesas** lançadas na **Fatura** mediante débito automático em sua conta corrente Pessoa Jurídica mantida no Banco Bradesco S.A. ou em outros bancos conveniados quando o **Cartão** for emitido na **Bandeira** American Express ou ainda por meio de **Cobrança Bancária**, conforme sua opção de escolha feita na Proposta de Adesão ao **Cartão**.

3. A **EMPRESA**, ao aderir a este Regulamento e optar na Proposta de Adesão ao **Cartão** pelo pagamento das Despesas mediante débito automático em sua conta corrente concorda e autoriza expressamente o Banco Bradesco S.A. a efetuar o débito das Despesas na conta corrente indicada, inclusive aquelas eventualmente vencidas, seja no valor total ou em valores parciais, no tempo e modo determinado neste Capítulo, inclusive sobre o valor do limite de crédito mantido na respectiva conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo **Empresa**.

4. Caso a Empresa tenha optado pelo pagamento das Despesas por meio de débito automático em sua conta corrente no Banco Bradesco, se na data do pagamento do **Cartão** a conta corrente indicada pela **Empresa** não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral da **Fatura** o sistema efetuará entre a data de vencimento da **Fatura** até um dia útil antes do próximo vencimento (“Período de Busca”), consulta e débitos em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado em sua conta corrente na seguinte forma:

4.1. Se durante o Período de Busca for disponibilizado em sua conta corrente saldo correspondente ao valor integral da **Fatura**, haverá o resgate desse valor, conforme o caso;

4.2. Caso o saldo na data em que ele for disponibilizado não atinja o valor integral da **Fatura**, o valor remanescente da **Fatura** estará em mora e será automaticamente financiado e lançado para pagamento no próximo vencimento, acrescido dos encargos de financiamento previstos neste Regulamento, de juros de mora a razão de 1% e multa de 2% sobre o valor, além das penalidades e regras previstas no Capítulo 17 – Mora.

5. A liquidação do pagamento da **Cobrança Bancária** com cheque ficará condicionada à sua compensação.

6. Quando a **Empresa Associada** indicar uma conta corrente mantida em outros Bancos e na data de pagamento do Cartão não possuir fundos suficientes para



pagar o valor integral das **Despesas** do **Cartão** exigido no Demonstrativo Mensal, o respectivo pagamento das Despesas será considerado em mora e sujeito às condições estabelecidas no Capítulo 17 deste Regulamento.

7. Antecipação de pagamento. A **Empresa** poderá fazer a antecipação do pagamento total ou parcial de qualquer valor lançado em sua **Fatura** antes do vencimento.

7.1. Para as operações com taxa prefixada, a **Empresa** poderá liquidá-la, total ou parcialmente e, o cálculo do valor presente das parcelas utilizará a taxa de juros pactuada neste Regulamento, deixando de considerar o prazo a decorrer deste Regulamento.

8. De acordo com a forma de pagamento de sua **Fatura**, para solicitar a antecipação de pagamento, a **Empresa** deverá:

(i) Cobrança Bancária: dirigir-se a uma das agências bancárias do Banco Bradesco S.A. para efetuar o pagamento de forma avulsa; e

(ii) débito em conta corrente: solicitar o pagamento antecipado através da Central de Atendimento Empresarial.

9. O **Cartão** com pagamento por meio de débito automático terá os respectivos limites restabelecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do débito, proporcionalmente ao valor debitado.

10. O **Cartão** com pagamento por meio de **Cobrança Bancária** terá os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

10.1. pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A., nos caixas e nas máquinas de Autoatendimento (em dinheiro ou cheque emitido pelo Banco Bradesco S.A. da mesma praça) ou pelo Bradesco **Net Empresa Bradesco**(clientes do Banco Bradesco): o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.

10.2. pagamento efetuado no Banco Bradesco S.A. com cheques emitidos por este, de outras praças ou de outros bancos: o restabelecimento do limite do respectivo **Cartão** ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observados os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

10.3. pagamento efetuado em outras instituições financeiras: o restabelecimento do limite do **Cartão** ocorrerá depois de constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Bradesco, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional



ao valor pago, observados os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

11. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil subsequente.

12. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o **Cartão**, hipótese em que a **Empresa** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento Empresarial.

13. Caso a **Empresa Associada** tenha optado pelo pagamento das Despesas por meio de débito automático em sua conta corrente e (i) a referida conta seja encerrada ou bloqueada, por qualquer motivo; ou (ii) se o débito automático for cancelado a pedido da **Empresa Associada** por meio do **Emissor** ou da instituição depositária, a **Empresa Associada** deverá comunicar o fato imediatamente ao **Emissor** para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento para cobrança bancária ou indicar outra conta corrente para o débito do pagamento mantida no Banco Bradesco ou nos bancos credenciados pelo **Emissor**.

Capítulo 16 – Tributos

1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido ou alterado em razão das operações de crédito, de câmbio, no exterior ou em moeda estrangeira, de financiamento, de saques, de empréstimos e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta da Empresa à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito na cláusula 1 acima, cujo responsável tributário seja a Empresa, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na Fatura.

Capítulo 17 – Mora

1. Qualquer quantia devida pela Empresa, vencida e não paga integralmente, será considerada em mora de pleno direito, e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e penalidades:



- a) **juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período, conforme indicado no item “Encargos de Atraso” da Fatura;**
- b) **multa de 2% (dois por cento);**
- c) **juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;**
- d) **IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;**
- e) **o bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, tanto do Cartão em atraso quanto dos demais Cartões emitidos sob responsabilidade da Empresa;**
- f) **ação de cobrança; e**
- g) **o registro do nome da empresa nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.**

2. Na hipótese de a Empresa solicitar a renegociação de seu saldo devedor por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, ficará a critério do Emissor cobrar taxa para tal realização (que poderá ser conhecida pela Empresa através da Central de Atendimento Empresarial), bem como poder ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio dos Cartões.

Capítulo 18 – Perda, Roubo, Furto, Extravio ou Fraude

1. A **Empresa/Associado** deverá comunicar ao **Emissor**, por intermédio da Central de Atendimento Empresarial (disponível dia e noite), ou por meio das Agências do Banco Bradesco S.A., a perda, o furto, o roubo, o extravio do **Cartão**, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. À **Empresa/Associado** será informado, verbalmente, o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento, e ela deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.

1.1. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado, que responderá pelas Despesas havidas.

2. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo **Associado** deverá ser feita, imediatamente, ao serviço internacional de emergência da **Bandeira**. Deverá, também, ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **Emissor**.



3. A **Empresa/Associado**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **Cartão** por motivo de perda, roubo, furto, fraude ou extravio, receberá outro **Cartão** com numeração diferente no endereço indicado para correspondência.

4. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto, extravio e outras causas fortuitas, a Empresa/Associado permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu Cartão.

5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o Emissor contatará o Associado para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente, o uso do Cartão, até que sejam concluídas as averiguações.

Capítulo 19 – Central de Atendimento Empresarial

1. O **Emissor** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por meio de sua Central de Atendimento Empresarial ou com auxílio de atendente, possibilitando à **Empresa/Associado** efetuar comunicações, solicitações e obter demais informações.

1.2. A **Empresa**, ao aderir a este **Regulamento**, autoriza a gravação telefônica de contato do seu **Representante** ou do **Associado** com o **Emissor**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. A **Empresa** obriga-se a informar ao **Emissor** as mudanças de número de telefone, e-mail e alterações de endereço, por meio da Central de Atendimento Empresarial, das agências do Banco Bradesco S.A. ou do **Net Empresa**, a fim de que possa receber regularmente sua **Fatura** e demais correspondências.

Capítulo 20 – Documentos

1. A **Empresa** poderá solicitar ao **Emissor** segunda via de documentos (cópias de **Faturas**, de comprovantes de vendas, etc.), para simples controle, mediante o pagamento da tarifa de serviços, a débito de sua **Fatura**, de acordo com a tabela vigente e o prazo de atendimento.

2. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao **Cartão** poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação vigente e, desde já, a **Empresa/Associado** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **Emissor**.



Capítulo 21 – Registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR) e Informações Cadastrais

1. O **Emissor**, neste ato, comunica à **Empresa** que:

a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) a **Empresa** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado da **Empresa**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **Empresa**.

2. A **Empresa**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome da **Empresa**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. A **Empresa**, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

Capítulo 22 – Cancelamento do Cartão

1. É facultado ao **Emissor** e à **Empresa** encerrar as relações contratuais, ainda que imotivadamente, hipótese em que o **Emissor** cancelará o(s) **Cartão(ões)**.
 - 1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa da **Empresa**, ele será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento Empresarial ou por carta protocolada ao **Emissor**.
 - 1.2. Quando o cancelamento imotivado se der por iniciativa do **Emissor**, deverá o fato ser comunicado previamente à **Empresa**.
2. Em ocorrendo o cancelamento do **Cartão** por qualquer das hipóteses previstas neste Regulamento, e tendo sido cobrada pelo **Emissor** da **Empresa** a tarifa de anuidade:
 - a) fica facultado à **Empresa** exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade cobrada, proporcional aos meses restantes de vigência da anuidade, corrigido monetariamente pelo IGPM ou outro indexador que venha a substituí-lo, reservando-se ao **Emissor** o direito de compensar este valor com eventuais débitos não liquidados.
 - b) na hipótese de a **Empresa** solicitar o cancelamento do **Cartão** no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema do **Cartão**, o **Emissor** poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de Admissão a ser restituído à **Empresa**, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo **Emissor**.
3. A **Empresa** se compromete a destruir totalmente os **Cartões** cancelados (titular e beneficiários) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.
4. Deixando a **Empresa** e/ou o **Associado** de cumprir qualquer disposição deste regulamento, poderá o **Emissor** cancelar o **Cartão**, avisando a **Empresa** posteriormente, impedindo a sua utilização nos estabelecimentos e em equipamentos para saque.
5. A **Empresa** se compromete também a comunicar ao **Emissor** o desligamento do empregado portador do **Cartão** e, conseqüentemente, solicitar o cancelamento do **Cartão**, conforme disposto no item 5 do Capítulo 5 deste Regulamento.
6. O **Emissor** poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o **Cartão**, se constar o não pagamento dos débitos perante o **Emissor**.



7. É expressamente proibida e enseja o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o Associado;**
- b) em estabelecimento de propriedade da Empresa;**
- c) como meio de pagamento em jogos de azar;**
- d) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não liquidadas da Empresa ou de terceiros; e**
- e) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.**

7. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central do Brasil;**
- b) por ordem do Poder Judiciário, ou**
- c) quando constatada/o(s):**
 - i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação**
 - ii) de bens, direitos e valores;**
 - iii) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;**
 - iv) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;**
 - v) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;**
 - vi) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelado pela Receita Federal; e**
 - vii) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento e pela legislação vigente.**

8. O cancelamento do Cartão acarretará:

- a) a obrigação de a Empresa/Associado destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso;**
- b) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição da Empresa e/ou do Associado; e**
- c) vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais da Empresa.**

9. O Cartão poderá ser retido pelos estabelecimentos comerciais se, no momento da operação, constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.



10. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre a Empresa e o Emissor, o que só ocorrerá após liquidadas todas as obrigações existentes.

Capítulo 23 - Programa de Recompensas

1. O **Cartão** poderá, dependendo da sua modalidade e da **Bandeira**, ter programa de recompensas que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **Cartão**, os quais poderão ser resgatados de acordo com os critérios e as condições previstas no regulamento específico de cada programa, e/ou benefícios específicos disponibilizados à **Empresa**, conforme previsto no **Site** e/ou outros meios que o **Emissor** disponibilizar à época. As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do **Cartão** somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação.

Capítulo 24 – Medidas Judiciais

1. Tanto o Emissor quanto a Empresa se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

2. Em Caso de qualquer das partes ser obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 17, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

Capítulo 25 – Disposições Finais e Transitórias

1. A **Empresa** declara que é a titular e/ou a beneficiária final efetiva de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento/Contrato (ou é o **Representante** legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como a **Empresa** tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo a **Empresa** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova



declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **Emissor**.

2. O **Emissor** poderá introduzir alterações neste **Regulamento**, ampliar a utilidade do **Cartão** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, dando prévia ciência à **Empresa/Associado** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de comunicação efetiva e registro do novo regulamento no cartório. **Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela Empresa/Associado, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no Sistema do Cartão. Na hipótese de a Empresa não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de retirada, solicitando o cancelamento do Cartão**

3. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente **Regulamento**, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente **Regulamento** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **Emissor**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores da **Empresa**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

5. **Dados Pessoais: O Emissor declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, e do Aviso de Privacidade do Bradesco Cartões, disponível no Portal Bradesco Cartões PJ em corporate.bradesco/portalcartoespj.**

6. As Partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados ou tratados por meio deste instrumento, para a sua execução e somente nos estritos limites aqui previstos, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

7. Enquanto controladoras dos dados pessoais dos seus acionistas/sócios, fornecedores, prestadores de serviços e empregados, a **Empresa** se



responsabiliza e garante que as informações que compartilhar diretamente com o **Emissor**, em decorrência da emissão do Cartão, foram coletadas em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis de Privacidade e Proteção de Dados, especialmente a LGPD.

Capítulo 26 – Vigência

1. O **Cartão** terá sua validade gravada no próprio corpo e o **Emissor** emitirá automaticamente outros **Cartões** de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o prazo de validade, e continuará a proceder desta maneira até que o **Cartão** seja cancelado pelo **Emissor** ou pela **Empresa**.
2. A renovação deste contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **Cartão**, salvo se a **Empresa** comunicar que não é mais de seu interesse manter o **Cartão**, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1 do Capítulo 22.
3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro e substituirá os Regulamentos registrados sob o nº 379722, no livro B do 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo em nome do Banco Bradesco S.A.

Capítulo 27 – Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da **Empresa** para conhecer das questões que se originarem deste **Regulamento**.

Este **Regulamento** encontra-se registrado sob o nº 390347, no livro B, do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de SP.

Osasco, 05 de maio de 2021.

Banco Bradesco S.A.

SAC Bradesco Cartões - 0800 727 9988

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria - 0800 727 9933

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Fone Fácil Bradesco - 4002 0022 / 0800 570 0022* Consulta de saldo, extrato e transações financeiras. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

*Consulte os demais telefones no **Site** banco.bradesco ou nas Agências Bradesco.